

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e âmbito de acção e fins

Artigo Primeiro

A Associação de Solidariedade Social de Apoio à Família é uma Instituição Particular de Solidariedade Social com sede na Praceta Palmira Bastos, n.ºs 36, 37 e 38, Olival dos Currais, 2625-481 Forte da Casa, Concelho de Vila Franca de Xira.

Artigo Segundo

A instituição tem por fim dar apoio à família promovendo o desenvolvimento da criança e do jovem da freguesia do Forte da Casa e restantes freguesias limítrofes.

Artigo Terceiro

Um - Para a realização dos seus objectivos, a instituição propõe-se criar e manter:

- a) Creche;
- b) Pré-Escolar;
- c) Actividades de Tempos Livres;
- d) Terceira Idade.

Dois - Mediante proposta da Direcção, devidamente fundamentada, a Assembleia Geral poderá deliberar a criação e desenvolvimento de outras actividades com o fim de, por essa via atingir maior proveito social.

Artigo Quarto

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela direcção, em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e sujeitos à homologação dos mesmos serviços.

Artigo Quinto

Um - Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismos.

Dois - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes ou com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os mesmos serviços.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo Sexto

Um - Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas colectivas.

Dois - A admissão dos associados faz-se por proposta subscrita por dois sócios e sujeita a parecer positivo da direcção.

Artigo Sétimo

Haverá duas categorias de associados:

Um - Honorários - As pessoas que através de donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

Dois - Efectivos - São todos os associados que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo Oitavo

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo Nono

São direitos dos associados efectivos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do número três do artigo vigésimo oitavo.

Artigo Décimo

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;

- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência, os cargos para que foram eleitos.

Artigo Décimo Primeiro

Um - Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo nono se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

Dois - Os associados efectivos que tenham sido admitidos à menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo nono, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito de voto.

Três - Não são elegíveis para os corpos gerentes, os associados que mediante processo judicial tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados, responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo Décimo Segundo

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Artigo Décimo Terceiro

Um - Perdem a qualidade de associados todos aqueles que dolorosamente tenham prejudicado materialmente a instituição ou concorrido para o seu desprestígio e os efectivos que deixarem de pagar as quotas durante seis meses.

Dois - A eliminação dos associados só se efectuará depois da respectiva audiência.

Artigo Décimo Quarto

Um - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Dois - Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de impossibilidade de comparência à reunião mediante carta dirigida ao presidente da mesa, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.

CAPÍTULO III

Dos Corpos Gerentes

Secção I

Disposições Gerais

Artigo Décimo Quinto

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo Décimo Sexto

Um - O exercício de qualquer cargo é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Dois - Considerando o volume financeiro e a complexidade das tarefas de gestão da Instituição poderá ser remunerada.

Três - O montante da retribuição a que se refere o número dois é fixado em Assembleia Geral.

Artigo Décimo Sétimo

Um - A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, renovável, não podendo exceder 12 anos consecutivos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada mandato.

Dois - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

Três - Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do número um o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

Quatro - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até á posse dos novos corpos gerentes.

Artigo Décimo Oitavo

Um - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

Dois - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo Décimo Nono

Um - Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para três mandatos para qualquer órgão da associação.

Dois - O disposto no número anterior aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artigo Vigésimo

Um - Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Dois - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.

Três - As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo Vigésimo Primeiro

Um - Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

Dois - Além dos motivos previstos na lei os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes.
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo Vigésimo Segundo

Um - Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais estejam interessados os respectivos conjuges, seus ascendentes, descendentes e equiparados.

Dois - Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto beneficio para a associação.

Três - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

Artigo Vigésimo Terceiro

Das reuniões dos Corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo Vigésimo Quarto

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos um ano, que tenham as suas quotas em dia e que não se encontrem suspensos.

Artigo Vigésimo Quinto

Um - A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois - O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

Três - O secretário será substituído na sua falta e impedimento pelo sócio escolhido por quem presidir à Assembleia Geral, o qual cessará as suas funções no termo da reunião.

Artigo Vigésimo Sexto

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Defenir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte bem como o relatório de contas e de gerência;
- d) Deliberar sobre a alteração de estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- e) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Fixar a remuneração dos membros dos corpos gerentes nos termos fixados no número dois do artigo décimo sexto;
- i) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da direcção que esta entenda dever submeter à sua apreciação.

Artigo Vigésimo Sétimo

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo Vigésimo Oitavo

Um - A Assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos corpos gerentes;
- b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apresentação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

Três - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos dez por cento dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo Vigésimo Nono

Um - A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo, menos quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa ou seu substituto nos termos do artigo anterior.

Dois - A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos jornais de maior circulação da área da sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Três - A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido de requerimento.

Artigo Trigésimo

Um - A Assembleia Geral reunirá á hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.

Dois - A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem três quartos dos requerentes.

Artigo Trigésimo Primeiro

Um - Salvo o disposto no número seguinte as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Dois - As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas d), e), f), e g) do Artigo Vigésimo Sexto, só serão válidos se obtiverem o voto a favor de pelo menos dois terços dos votos expressos.

Três - No caso da alínea d) do Artigo Vigésimo Sexto a dissolução não terá lugar se pelo menos um número de associados igual ao dobro dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo Trigésimo Segundo

Um - Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

Dois - A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste na ordem de trabalho.

Artigo Trigésimo Terceiro

De todas as reuniões da Assembleia Geral, serão lavradas actas em livro próprio e assinadas pelos membros da respectiva mesa ou por quem os tenha substituído

Secção III

Da Direcção

Artigo Trigésimo Quarto

Um - A Direcção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal. Haverá um suplente para substituição da vaga que ocorrer pela ordem em que forem eleitos.

Dois - No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente.

Artigo Trigésimo Quinto

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a)** Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b)** Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório de contas da gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c)** Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da Lei;
- d)** Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;
- e)** Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f)** Zelar pelo cumprimento da Lei dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
- g)** Admitir os associados e propor à Assembleia Geral a sua eliminação;
- h)** Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à associação;
- i)** Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicada;
- j)** Providenciar sobre fontes de receita da associação;
- l)** Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais de Segurança Social;
- m)** Deliberar sobre a colocação de dinheiros a prazo.

Artigo Trigésimo Sexto

Compete em especial ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dela;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo Trigésimo Sétimo

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo Trigésimo Oitavo

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo Trigésimo Nono

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e guias de receita, conjuntamente com outro elemento da direcção;
- d) Apresentar mensalmente o balancete em que se discriminarão as receitas do mês anterior;
- e) Superintender os serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo Quadragésimo

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção, nas respectivas atribuições e exercer funções que a Direcção lhe atribuir.

Artigo Quadragésimo Primeiro

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo Quadragésimo Segundo

Um - Para obrigar a associação são necessários e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro.

Dois - Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo Quadragésimo Terceiro

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais, havendo um suplente para a vaga que ocorrer.

Artigo Quadragésimo Quarto

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentação da instituição sempre que o julgue conveniente.
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos membros às reuniões do órgão executivo sempre que o julgue conveniente, sem direito a voto.
- c) Dar parecer sobre o relatório de contas e orçamento, e sobre todos os assuntos que o órgão executivo lhe submeta.

Artigo Quadragésimo Quinto

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo Quadragésimo Sexto

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV

Disposições Diversas

Artigo Quadragésimo Sétimo

São receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados, heranças, e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de Organismos Oficiais;
- f) Os donativos e produto de festas;
- g) Outras receitas.

Artigo Quadragésimo Oitavo

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes.

Artigo Quadragésimo Nono

No caso de extinção da associação competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, ouvida a Direcção e procurando sempre atribuí-los a outras instituições particulares de solidariedade social, preferindo as que prossigam acções do tipo das realizadas pela instituição.



Filipe Alexandre Lima Costa

Angela Maria Heleno Gomes
Seixas